

Parecer Jurídico

Assunto: Exame prévio do procedimento de contratação direta, em razão do valor, de Leiloeiro para alienação de bem imóvel. Cumprimento do art. 9º do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM. Constatação de regularidade. Aprovação.

Foi encaminhado para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, pelo Pregoeiro, por meio do processo administrativo SIGED MEMO Nº 032/2023-GEADM/PRODAM, documento versando sobre a **contratação direta, em razão do valor, de leiloeiro**, cujo objeto é a **“Alienação de bem imóvel, localizado na Rua Jonathas Pedrosa, Nº 1.896, Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP 69.020-110, Manaus, Amazonas”**.

A matéria trazida à apreciação jurídica para cumprimento do art. 9º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM (RILC), conforme a seguir.

Sinalo que o presente parecer não se restringirá ao exame exclusivo da minuta de edital, mas também dos atos do procedimento de licitação realizado até então. Ocorre que o ato convocatório se caracteriza como uma das peças do processo, com atos anteriores que funcionam como condições necessárias à sua elaboração, sendo infrutífero analisá-lo como se fosse uma peça autônoma, apta a produzir efeitos por si.

O exame prévio do edital consiste, via-de-regra, em verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, no que couber, os seguintes elementos:

- a) autuação, protocolo e numeração;
- b) justificativa de contratação;
- c) especificação do objeto;
- d) autorização da autoridade competente;
- e) se o procedimento de licitação adotado é compatível com o valor estimado da contratação;
- f) ato de designação da comissão;
- g) edital numerado em ordem serial anual;
- h) se o preâmbulo do edital contém o nome da repartição interessada e do setor;
- i) preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo de licitação, bem como regime de execução;
- j) preâmbulo do edital mencionando que a licitação será regida pela legislação pertinente;
- k) preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como para início de abertura dos envelopes;
- l) indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- m) indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;
- n) indicação do prazo para execução ou entrega do objeto;
- o) indicação das sanções para o caso de inadimplemento;
- p) indicação das condições para participação da licitação;
- q) indicação da forma de apresentação das propostas;
- r) indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivo;
- s) indicação dos locais, horários e forma de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;
- t) indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global;
- u) indicação das condições de pagamento.

No que diz respeito à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens:

- a) Condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, estabelecidas com clareza e precisão;
- b) Registro das cláusulas necessárias, nos termos do art. 69 da Lei nº 13.303/2016:
 - i. o objeto e seus elementos característicos;
 - ii. o regime de execução ou a forma de fornecimento;
 - iii. o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
 - iv. os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;
 - v. as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68 da Lei nº 13.303/2016;
 - vi. os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;
 - vii. os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;
 - viii. a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;
 - ix. a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;
 - x. matriz de riscos.

Compulsando os autos, verifico a conformidade do procedimento e do edital às normas da Lei nº 13.303/2016 e RILC.

Cumpre salientar que este parecer toma por base, exclusivamente, os elementos de informação que instruem os autos do processo administrativo referente aos atos administrativos e documentais previstos em

Lei, a instruir a fase interna do procedimento de contratação direta em razão do valor, conforme acima citado, que **incumbe a esta Assessoria Jurídica, como órgão auxiliar da PRODAM para prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta empresa, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.**

Em que pese a análise dos atos formais ínsitos no presente processo administrativo, cumpre ressaltar que a escolha do leiloeiro deve respeitar tanto os mandamentos da Lei nº 13.303/2016 quanto do Decreto nº 21.981/32.

Constata-se que o embasamento legal da Lei nº 13.303/2016 está disposto no art. 29, inciso II, o que torna a licitação dispensável em razão do valor da contratação ser de até R\$ 50.000,00. Outrossim, o embasamento legal do Decreto nº 21.981/32 está disposto nos artigos 24 e 42, que disciplinam a seleção do leiloeiro e o valor a ser pago ao leiloeiro a título de taxa de comissão. Neste consentâneo, atesta-se, a regularidade da escolha do leiloeiro, bem como o valor para contratação direta em razão do valor.

Pelo exposto e em atendimento ao disposto no art. 9º do RILC, sou pela aprovação da dispensa do procedimento licitatório e das minutas constantes do processo administrativo, em especial do contrato.

Este é o parecer. S.M.J.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

(documento assinado eletronicamente)

Erlon Benjó
Assessor Jurídico



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

OAB/AM – 4043

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdamAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM